



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 9/XI/1.ª
Orçamento do Estado para 2010

Proposta de alteração

CAPÍTULO III

Disposições relativas aos trabalhadores que exercem funções públicas

Artigo 18.º

Alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

“Artigo 5.º

[...]

Artigo 7º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - A eliminar

7 - A eliminar

8 - A eliminar

9 - A eliminar

Artigo 35.º



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - (novo) A verificação, através de relatório de auditoria efectuada pela Inspeção-Geral de Finanças em articulação com a Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, da vigência de contratos de prestação de serviço para execução de trabalho subordinado constitui infracção disciplinar e faz incorrer o seu responsável em responsabilidade disciplinar.

Artigo 55.º

[...]

Artigo 56.º

[...]

Artigo 63.º

[...]

Artigo 68.º

[...]

1 - [...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – *A eliminar*

Artigo 106.º

[...]»

Assembleia da República, 25 de Fevereiro de 2010

Os Deputados

Honório Novo

Bruno Dias

Jorge Machado

NOTA JUSTIFICATIVA: Altera-se o regime de contratação de prestação de serviços e avenças por forma a garantir uma mais rigorosa utilização destas figuras e, para além da regularização da relação laboral, responsabiliza-se disciplinarmente o dirigente que celebrar ilegalmente este tipos de contratos, garantindo, assim, um verdadeiro combate à precariedade. Eliminam-se ainda as normas que determinam restrições orçamentais para a admissão de trabalhadores.